

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 4189/2023
21/09/2023 - 08:57
IND 2323/2023

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

INDICAÇÃO

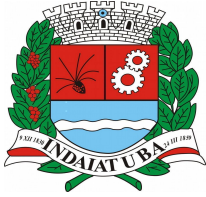
Indica ao Prefeito Municipal providências junto à estrutura competente, conceder vale-transporte proporcional aos dias úteis trabalhados, aos servidores municipais que necessitem do transporte coletivo de passageiros em seus deslocamentos diários para prestar serviço público.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.^a, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo ao Ex.^{mo} Senhor Prefeito Municipal **providências junto à estrutura competente, conceder vale-transporte proporcional aos dias úteis trabalhados, aos servidores municipais que necessitem do transporte coletivo de passageiros em seus deslocamentos diários para prestar serviço público.** Solicito, após leitura em Plenário, que se officie à autoridade competente.

JUSTIFICATIVA

O vale-transporte constitui benefício que o empregador antecipa ao trabalhador para utilização efetiva em despesas de deslocamento. Trata-se de uma obrigação do empregador em custear parcialmente os custos de transporte de seus funcionários, salvo se este proporcionar, por meios próprios ou contratados, o transporte do empregado. Neste caso, a Lei 7.418/1985 estabeleceu que o empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico, ou seja, o valor máximo de vale-transporte a ser descontado do empregado é de 6% do salário, ficando a diferença a cargo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 4189/2023
21/09/2023 - 08:57
IND 2323/2023

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

do empregador. Embora a legislação sobre o vale-transporte não contemple o servidor público estatutário, já que os seus direitos são definidos em regimes jurídicos próprios dos entes federativos, devemos considerar que Medida Provisória 2.165-36/2001 permitiu a concessão do auxílio-transporte aos servidores públicos federais para custear as despesas com transporte no percurso entre a residência e o local de trabalho.

Contando com essas informações e dados, e com o objetivo de promover melhorias para o nosso município, indico ao Exmo. Sr. Prefeito que sejam realizados estudos de viabilidade para a concessão de vale-transporte, proporcional aos dias úteis trabalhados, aos servidores municipais que necessitem do transporte coletivo de passageiros em seus deslocamentos diários para prestar serviço público. (RF)

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 2023.
193º ano de elevação de Indaiatuba à Freguesia


Eng. Eduardo Tonin
Vereador